Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 06 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, a propositura tem por objetivo instituir o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, no Município de Cabedelo, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Residência Médica – COREME – CABEDELO.

Ato contínuo, oportuno salientar que o referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégias de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, visando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde- SUS.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:45 hs. Em: 07/12/2021
Luis Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 07 / 12 / 2021
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 07 / 12 / 2021
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
04 R

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 07 / 12 / 2021
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 238 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
E 14/12/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Capítulo I
Das disposições iniciais

Art. 1º Fica instituído no âmbito da saúde municipal de Cabedelo, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Residência Médica – COREME – CABEDELO.

§1º O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégia de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, objetivando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde- SUS.

§2º A residência médica constitui modalidade de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

§3º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade depois de credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, em caráter provisório ou permanente.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área da Saúde do Município de Cabedelo - PB:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como, a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais da saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular no Município política de educação permanente aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Art. 3º A participação no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, através de portaria, normas complementares ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Capítulo II
DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º Fica o Município de Cabedelo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de que trata a presente Lei.

Art. 6º A seleção dos Médicos Residentes e dos Multiprofissionais, ficará a cargo da COREME-CABEDELO em parceria com a instituição formadora conveniada, conforme Resolução nº 2/2012 do CNRMS (Conselho Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como, aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos, junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos.

Parágrafo único

§1º A concessão de bolsas aos residentes da rede de serviços do SUS, no desenvolvimento de residência médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, obedecerá ao disposto nas legislações federal e estadual, que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior.

Art. 8º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Cabedelo de que trata esta Lei:

I - Estar vinculado ao programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, desenvolvido pela COREME-Cabedelo e/ou instituições de ensino superior conveniadas com o Município para este fim específico;

II - Cumprir carga horária semanal de 32h (trinta e duas horas) semanais na Unidade Básica de Saúde da Família, 16h (dezesseis horas) complementares de serviço na rede municipal de saúde e 12h (doze horas) teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60h (sessenta horas).

Art. 9º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente consoante critérios formalizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Seção I
Bolsas aos Residentes Médicos

Art.10. Aos Residentes Médicos R1 (1° ano de Especialização) e R2 (2° ano de Especialização) ficam assegurados:

I – Bolsa de estudo complementar no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;

II – 1(um) dia de descanso semanal;

III – 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

V – licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VI – afastamento por motivo de saúde.

§1° Nos termos da Lei Federal n° 6.932, de 07 de julho de 1.981, o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

§2° A Bolsa paga pelo Município servirá como complementação aos valores que os Residentes Médicos recebem do Ministério da Educação e da Saúde, almejando-se, com a medida, o auxílio no custeio da alimentação e da moradia dos bolsistas.

§3° O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos IV e V.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Seção II
Bolsas dos preceptores de campo e apoiadores pedagógicos

Art. 11. Aos Preceptores de Campo vinculados a Residência médica do município de Cabedelo será concedida bolsa, paga pelo Município, para acompanhar os Médicos Residentes, na proporção de 1 até 03 Médicos Residentes por Preceptor, no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. O Preceptor que assumir a Coordenação da COREME-CABEDELO, a bolsa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 12. Aos apoiadores pedagógicos, será concedida bolsa, paga pelo Município de Cabedelo, para realizar as ações administrativas e pedagógicas junto ao Sistema de Residência Médica do MEC, Sistema de Residência Médica do Ministério da Saúde e COREME-CABEDELO, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Parágrafo único. Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-à um edital de processo de seleção para os interessados.

Art.13. O pagamento das bolsas aos servidores públicos municipais do Município de Cabedelo que atuarem como preceptores de campo ou apoiadores pedagógicos, de que trata o art.11 e art.12, serão computados a partir do ano de 2022.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

I - cadastrar os médicos residentes e seus preceptores no CNES;

II - conceder aos médicos residentes complementação da bolsa do Ministério da Saúde, em valor aproximado à remuneração conferida aos médicos que trabalham na Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante todo o período de formação;

III - designar 01 (um) preceptor, com carga-horária de 40 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV - apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

V– garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VI - adequar a cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria 2.355, de 10 de outubro de 2013;

VII - assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 2/CNRM, de 2006;

VIII - disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;

IX - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a comissão de residência – COREME;

X – definir quais unidades serão cenário de prática do Programa da Residência em Medicina de Família e Comunidade;

XI - participar do COREME- Cabedelo, indicando representantes.

§1º A complementação da bolsa residente, nos termos do inciso II deste artigo, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo será regulamentada por portaria própria.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

§2º Ao que refere o inciso III deste artigo, a designação de um preceptor para cada três residentes será destinada aos residentes vinculados à Instituição de Ensino Superior Pública.

§3º Deve-se levar em consideração o atributo da longitudinalidade para garantia do cenário de prática conforme refere o inciso V. Os residentes devem acompanhar uma população definida ao longo do período de formação.

Art. 15. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições das Instituições de Ensino Superior - quando a elas estão vinculadas a Residência:

I - fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

III - participar do COREME- Cabedelo;

IV - manter atualizada a relação dos residentes por unidade de saúde, bem como comunicar possíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes;

V - ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;

VI - comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VII – participar de reuniões da SESCAB sempre que necessário;

VIII – comprometer-se com a melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

IX - designar 01 (um) preceptor, para cada dois médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, no caso das Instituições de Ensino de caráter privado.

Parágrafo único. Os afastamentos dos residentes como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, como referido no

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

inciso IV deste artigo, serão regulamentados pela COREME-Cabedelo.

Art. 16. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições dos preceptores:

I - orientar as atividades dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da Família;

II - colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes à especialidade MFC;

III - auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica e/ouprocesso de trabalho;

IV - participar do processo de avaliação do residente;

V– participar do COREME através de representante;

VI - cumprir a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na Unidade de Saúde, no caso dos preceptores designados pela SESCAB;

VII – apoiar as equipes de SESCAB nos momentos de ausência dos médicos residentes;

VIII – apoiar o processo de trabalho das equipes de saúde da família onde estão inseridos os médicos residentes;

IX– participar da SESCAB, sempre que necessário.

Art. 17. São atribuições dos residentes, no âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade:

I – cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III – cumprir às obrigações de rotina nas Unidades de Saúde;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

IV – levar ao conhecimento da gestão, através da direção dos distritos sanitários, bem como da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;

V – obedecer as normas do Código de Ética Médica;

VI – assinar frequência diariamente;

VII – seguir regulamentação para afastamentos;

VIII – informar ao preceptor e gerência da atenção básica de saúde, quando for necessário ausentar- se do local onde esteja exercendo suas atividades;

IX – participar do COREME, através de representação.

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Residência Médica – COREME- Cabedelo, instância auxiliar da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo e dos processos seletivos relacionados.

§1º A COREME Municipal é um órgão colegiado, constituído da seguinte forma:

a) Gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

b) Gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

c) Gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

d) Gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;

f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

h) Coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

§2º Compete ao COREME – Cabedelo:

a) regulamentar questões específicas dos programas, como afastamentos, férias, penalidades no caso de infrações, entre outras;

b) acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento das residências MFC;

c) participar da seleção de preceptores para os programas;

d) eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;

e) avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes; - deliberar sobre alocação dos residentes;

f) avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência MFC;

g) acompanhar, avaliar e garantir a manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

h) resolver os casos omissos;

i) planejar a criação de novos programas de residência médica no SUS local, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;

j) coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para os programas de residência médica na instituição, de acordo com as normas em vigor;

k) avaliar periodicamente os programas de residência médica do SUS local;

l) elaborar e revisar o seu regimento interno;

m) participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;

n) emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;

o) baixar normas complementares necessárias a regular

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15 R

execução dos programas de residência médica locais.

§3º A alocação dos residentes referida na competência do Colegiado, no caso do Programa de Residência da IES pública, será feita nas Unidades de Saúde da Família.

§4º Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes.

§5º O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados nos encontros.

§6º O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

§7º Os membros da COREME Municipal não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 19. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.20. O médico residente admitido no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Cabedelo terá anotado no contrato padrão de matrícula:

I - A qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;

II - O nome da instituição responsável pelo programa;

III - A data de início e a prevista para o término da residência;

IV - O valor da bolsa paga pelo Município de Cabedelo.

Art. 21. O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, credenciado na forma desta Lei, conferirá título de especialista em favor dos médicos residentes nele habilitados, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

Art. 22. A interrupção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 23. A presente lei será regulamentada no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 178

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 010/2021
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICAS SAÚDE DA FAMÍLIA

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — **ANEXO I**

BOLSA	R$	VALOR	JAN A DEZ
Médicos - R1 - 6	R$	36.000,00	432.000,00
TOTAL	**R$**	**36.000,00**	**432.000,00**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	-	-
13 SALÁRIO (8,33)	R$	-	-
PREVIDÊNCIA (21,5)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**36.000,00**	**432.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — **ANEXO I**

BOLSA	R$	VALOR	JAN A DEZ
Médicos - R1 - 12	R$	72.000,00	864.000,00
TOTAL	**R$**	**72.000,00**	**864.000,00**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	-	-
13 SALÁRIO (8,33)	R$	-	-
PREVIDÊNCIA (21,5)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**72.000,00**	**864.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — **ANEXO I**

BOLSA	R$	VALOR	JAN A DEZ
Médicos - R1-6 E R-12	R$	-	-
TOTAL	**R$**	**-**	**-**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	-	-
13 SALÁRIO (8,33)	R$	-	-
PREVIDÊNCIA (21,5)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**-**	**-**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2022/2024

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2021)**	R$	**347.139.095,99**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**335.298.607,00**	3,41%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**352.063.537,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**369.666.713,00**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**181.061.247,78**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**172.008.185,39**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**190.114.309,98**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**180.608.594,48**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**199.620.025,02**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**189.639.023,77**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 68EE-6734-05BC-86AC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	172.008.185,39
RCL PREVISTA PARA 2022	R$	335.298.607,00
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2º Quadrimestre de 2021)	R$	179.547.537,46
Inclusão do Reajuste (2022)	R$	432.000,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2022 + Inclusão	R$	179.979.537,46
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	53,68%

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	180.608.594,48
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	352.063.537,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2023	R$	180.879.435,15
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	51,38%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	189.639.023,77
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	369.666.713,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	189.380.768,60
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	51,23%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 335.298.607,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 352.063.537,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 369.666.713,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2022, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2021) e realizamos a inclusão das Bolsas do Programa de Residência Médicas Saúde de Família(Médicos -R1-6 e R1-12), com relação aos anos de 2022 e 2023.

PREVISÃO PARA 2022		Anexo II
Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2º.Quadrimestre de 2021)	R$	179.547.537,46
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	432.000,00
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**179.979.537,46**

PREVISÃO PARA 2023		
De janeiro a dezembro de 2023 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	179.979.537,46
Reajuste (4,7%)	R$	899.897,69
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**180.879.435,15**

PREVISÃO PARA 2024		
De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	180.879.435,15
Reajuste (4,7%)	R$	8.501.333,45
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**189.380.768,60**

Cabedelo, 17 de novembro de 2021

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 68EE-6734-05BC-86AC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 192

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 005/2021, datado de 03/08/2021. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 03 de agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 118/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/12/2021.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 118/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, e por envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, distribua, por meio eletrônico, à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para o exame de admissibilidade, quanto à compatibilidade ou adequação orçamentária, nos termos dos artigos 32, inciso II, alínea "a"; 48, inciso II; 106, inciso III, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 01/09/2021.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, ____/____/____

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, ____/____/____

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabed
Fls. 22

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 14 / 12 / 2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 603 /2021
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14 / 12 / 2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (14/12/2021), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei nº 118/2021 – Do Prefeito Municipal** – Institui no âmbito da saúde municipal de cabedelo o programa de residência médica em medicina de família e comunidade, nos termos da portaria nº 1.248/2013 do ministério da saúde e da portaria interministerial nº 1.618/2015, e dá outras providências;

2) **Projeto de Lei nº 119/2021 – Do Prefeito Municipal** – Dispõe sobre a criação do fundo municipal de turismo, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2021.

Ver. Marcio Silva
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 603 /2021 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Marcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	EDSON DA SILVA DIAS (DA ÓTICA)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	EVILÁSIO CAVALCANTI NETO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOEDSON FERREIRA DA SILVA (DINHO)	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR (JÚNIOR PAULO)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 14 de dezembro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 242

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 118/2021**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão de hoje dia 07 de dezembro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade instituir no âmbito da saúde municipal de Cabedelo o programa de residência médica em medicina de família e comunidade, nos termos da portaria nº 1.248/2013 do ministério da saúde e da portaria interministerial nº 1.618/2015, além de dar outras providências.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca que o programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégias de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, visando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde-SUS.

Destaca também, que o referido programa funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Residência Médica – COREME - CABEDELO.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26 R

garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Quanto ao mérito, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 118/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 14 de dezembro de 2021.

Vereador Divino Felizardo
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 118/2021 – Do Prefeito Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 14 de dezembro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 118/2021
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14/12/2021.

Em, 15/12/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/12/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal
Fls. 29

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 995/2021

Cabedelo (PB), em 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 096/2021** o **Projeto de Lei n° 118/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/12/21

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

AUTÓGRAFO Nº 096/2021
AO PROJETO DE LEI N° 118/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14 / 12 / 2021
VISTO

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da saúde municipal de Cabedelo, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, visando ao provimento, ao aperfeiçoamento e especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Residência Médica – COREME – CABEDELO.

§1º O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégia de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, objetivando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde- SUS.

§2º A residência médica constitui modalidade de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade depois de credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, em caráter provisório ou permanente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área da Saúde do Município de Cabedelo - PB:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais da saúde para o adequado enfrentamento dasdiferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular no Município política de educação permanente aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

Art. 3º A participação no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, através de portaria, normas complementares ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32R

Capítulo II
DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º Fica o Município de Cabedelo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de que trata a presente Lei.

Art. 6º A seleção dos Médicos Residentes e dos Multiprofissionais ficará a cargo da COREME-CABEDELO em parceria com a instituição formadora conveniada, conforme Resolução nº 2/2012 do CNRMS (Conselho Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde).

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos, junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos residentes da rede de serviços do SUS, no desenvolvimento de residência médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, obedecerá ao disposto nas legislações federal e estadual, que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior.

Art. 8º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Cabedelo de que trata esta Lei:

I - estar vinculado ao programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, desenvolvido pela COREME- Cabedelo e/ou instituições de ensino superior conveniadas com o Município para este fim específico;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

II - cumprir carga horária semanal de 32h (trinta e duas horas) semanais na Unidade Básica de Saúde da Família, 16h (dezesseis horas) complementares de serviço na rede municipal de saúde e 12h (doze horas) teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60h (sessenta horas).

Art. 9º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente consoante critérios formalizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Seção I
Bolsas aos Residentes Médicos

Art.10. Aos Residentes Médicos R1 (1º ano de Especialização) e R2 (2º ano de Especialização) ficam assegurados:

I – bolsa de estudo complementar no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;

II – 1(um) dia de descanso semanal;

III – 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

V – licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VI – afastamento por motivo de saúde.

§1º Nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1.981, o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

§2º A Bolsa paga pelo Município servirá como complementação aos valores que os Residentes Médicos recebem do Ministério da Educação e da Saúde, almejando-se, com a medida, o auxílio no custeio da alimentação e da moradia dos bolsistas.

§3º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos IV e V.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

Seção II
Bolsas dos preceptores de campo e apoiadores pedagógicos

Art. 11. Aos Preceptores de Campo vinculados à Residência médica do município de Cabedelo será concedida bolsa, paga pelo Município, para acompanhar os Médicos Residentes, na proporção de 1 até 03 Médicos Residentes por Preceptor, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. O Preceptor que assumir a Coordenação da COREME-CABEDELO, a bolsa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 12. Aos apoiadores pedagógicos será concedida bolsa, paga pelo Município de Cabedelo, para realizar as ações administrativas e pedagógicas junto ao Sistema de Residência Médica do MEC, Sistema de Residência Médica do Ministério da Saúde e COREME-CABEDELO, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo único. Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-à um edital de processo de seleção para os interessados.

Art.13. O pagamento das bolsas aos servidores públicos municipais do Município de Cabedelo que atuarem como preceptores de campo ou apoiadores pedagógicos, de que trata o art.11 e art.12, será computados a partir do ano de 2022.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo:

I - cadastrar os médicos residentes e seus preceptores no CNES;

II - conceder aos médicos residentes complementação da bolsa do Ministério da Saúde, em valor aproximado à remuneração conferida aos médicos que trabalham na Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante todo o período de formação;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

III - designar 01 (um) preceptor, com carga-horária de 40 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV - apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

V– garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VI - adequar a cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria 2.355, de 10 de outubro de 2013;

VII - assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 2/CNRM, de 2006;

VIII - disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;

IX - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a comissão de residência – COREME;

X – definir quais unidades serão cenário de prática do Programa da Residência em Medicina de Família e Comunidade;

XI - participar do COREME- Cabedelo, indicando representantes.

§1º A complementação da bolsa residente, nos termos do inciso II deste artigo, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, será regulamentada por portaria própria.

§2º Ao que refere o inciso III deste artigo, a designação de um preceptor para cada três residentes será destinada aos residentes vinculados à Instituição de Ensino Superior Pública.

§3º Deve-se levar em consideração o atributo da longitudinalidade para garantia do cenário de prática conforme refere o inciso V. Os residentes devem acompanhar uma população definida ao longo do período de formação.

Art. 15. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições das Instituições de Ensino Superior - quando a elas estão vinculadas a Residência:

I - fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 362

III - participar do COREME- Cabedelo;

IV - manter atualizada a relação dos residentes por unidade de saúde, bem como comunicarpossíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes;

V - ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;

VI - comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VII – participar de reuniões da SESCAB sempre que necessário;

VIII – comprometer-se com a melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

IX - designar 01 (um) preceptor, para cada dois médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, no caso das Instituições de Ensino de caráter privado.

Parágrafo único. Os afastamentos dos residentes como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, como referido no inciso IV deste artigo, serão regulamentados pela COREME- Cabedelo.

Art. 16. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições dos preceptores:

I - orientar as atividades dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da Família;

II - colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes à especialidade MFC;

III - auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica e/ouprocesso de trabalho;

IV - participar do processo de avaliação do residente;

V– participar do COREME através de representante;

VI - cumprir a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na Unidade de Saúde, nocaso dos preceptores designados pela SESCAB;

VII – apoiar as equipes de SESCAB nos momentos de ausência dos médicos residentes;

VIII – apoiar o processo de trabalho das equipes de saúde da família onde estão inseridos os médicos residentes;

IX– participar da SESCAB, sempre que necessário.

Art. 17. São atribuições dos residentes, no âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 37

I – cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III – cumprir às obrigações de rotina nas Unidades de Saúde;

IV – levar ao conhecimento da gestão, através da direção dos distritos sanitários, bem como da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;

V – obedecer as normas do Código de Ética Médica;

VI – assinar frequência diariamente;

VII – seguir regulamentação para afastamentos;

VIII – informar ao preceptor e gerência da atenção básica de saúde, quando for necessário ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades;

IX – participar do COREME, através de representação.

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Residência Médica – COREME- Cabedelo, instância auxiliar da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo e dos processos seletivos relacionados.

§1º A COREME Municipal é um órgão colegiado, constituído da seguinte forma:

a) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

b) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguémdesignado;

c) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguémdesignado;

d) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;

f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família eComunidade;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 38

h) Coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina deFamília e Comunidade.

§2º Compete ao COREME – Cabedelo:

a) regulamentar questões específicas dos programas, como afastamentos, férias,penalidades no caso de infrações, entre outras;

b) acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento das residências MFC;

c) participar da seleção de preceptores para os programas;

d) eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;

e) avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes; -deliberar sobre alocação dos residentes;

f) avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência MFC;

g) acompanhar, avaliar e garantir a manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

h) resolver os casos omissos;

i) planejar a criação de novos programas de residência médica no SUS local, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;

j) coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para os programas de residência médica na instituição, de acordo com as normas em vigor;

k) avaliar periodicamente os programas de residência médica do SUS local;

l) elaborar e revisar o seu regimento interno;

m) participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;

n) emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;

o) baixar normas complementares necessárias a regular execução dos programas de residência médica locais.

§3º A alocação dos residentes referida na competência do Colegiado, no caso do Programa de Residência da IES pública, será feita nas Unidades de Saúde da Família.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 39

§4º Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes.

§5º O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados nos encontros.

§6º O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

§7º Os membros da COREME Municipal não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 19. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.20. O médico residente admitido no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Cabedelo terá anotado no contrato padrão de matrícula:

I - a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;

II - o nome da instituição responsável pelo programa;

III - a data de início e a prevista para o término da residência;

IV - o valor da bolsa paga pelo Município de Cabedelo.

Art. 21. O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, credenciado na forma desta Lei, conferirá título de especialista em favor dos médicos residentes nele habilitados, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 22. A interrupção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 40

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições emcontrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 15 de dezembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 41

Lei nº 2.163 De 23 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/12/2021
VISTO

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da saúde municipal de Cabedelo, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, visando ao provimento, ao aperfeiçoamento e especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Residência Médica – COREME – CABEDELO.

§1º O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégia de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, objetivando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A residência médica constitui modalidade de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 42

§3º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade depois de credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, em caráter provisório ou permanente.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área da Saúde do Município de Cabedelo - PB:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais da saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular no Município política de educação permanente aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

Art. 3º A participação no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 43

exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, através de portaria, normas complementares ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Capítulo II
DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º Fica o Município de Cabedelo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de que trata a presente Lei.

Art. 6º A seleção dos Médicos Residentes e dos Multiprofissionais ficará a cargo da COREME-CABEDELO em parceria com a instituição formadora conveniada, conforme Resolução nº 2/2012 do CNRMS (Conselho Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde).

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos, junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos residentes da rede de serviços do SUS, no desenvolvimento de residência médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, obedecerá ao disposto nas legislações federal e estadual, que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 442

Art. 8º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Cabedelo de que trata esta Lei:

I - estar vinculado ao programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, desenvolvido pela COREME-Cabedelo e/ou instituições de ensino superior conveniadas com o Município para este fim específico;

II - cumprir carga horária semanal de 32h (trinta e duas horas) semanais na Unidade Básica de Saúde da Família, 16h (dezesseis horas) complementares de serviço na rede municipal de saúde e 12h (doze horas) teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60h (sessenta horas).

Art. 9º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente consoante critérios formalizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Seção I
Bolsas aos Residentes Médicos

Art.10. Aos Residentes Médicos R1 (1º ano de Especialização) e R2 (2º ano de Especialização) ficam assegurados:

I – bolsa de estudo complementar no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;

II – 1(um) dia de descanso semanal;

III – 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

V – licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VI – afastamento por motivo de saúde.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 45

§1° Nos termos da Lei Federal n° 6.932, de 07 de julho de 1.981, o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

§2° A Bolsa paga pelo Município servirá como complementação aos valores que os Residentes Médicos recebem do Ministério da Educação e da Saúde, almejando-se, com a medida, o auxílio no custeio da alimentação e da moradia dos bolsistas.

§3° O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos IV e V.

Seção II
Bolsas dos preceptores de campo e apoiadores pedagógicos

Art. 11. Aos Preceptores de Campo vinculados à Residência médica do município de Cabedelo será concedida bolsa, paga pelo Município, para acompanhar os Médicos Residentes, na proporção de 1 até 03 Médicos Residentes por Preceptor, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. O Preceptor que assumir a Coordenação da COREME-CABEDELO, a bolsa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 12. Aos apoiadores pedagógicos será concedida bolsa, paga pelo Município de Cabedelo, para realizar as ações administrativas e pedagógicas junto ao Sistema de Residência Médica do MEC, Sistema de Residência Médica do Ministério da Saúde e COREME-CABEDELO, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo único. Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-à um edital de processo de seleção para os interessados.

Art.13. O pagamento das bolsas aos servidores públicos municipais do Município de Cabedelo que atuarem como preceptores de campo ou apoiadores pedagógicos, de que trata o art.11 e art.12, será computados a partir do ano de 2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 46

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo:

I - cadastrar os médicos residentes e seus preceptores no CNES;

II - conceder aos médicos residentes complementação da bolsa do Ministério da Saúde, em valor aproximado à remuneração conferida aos médicos que trabalham na Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante todo o período de formação;

III - designar 01 (um) preceptor, com carga-horária de 40 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV - apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

V– garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VI - adequar a cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria 2.355, de 10 de outubro de 2013;

VII - assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 2/CNRM, de 2006;

VIII - disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;

IX - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a comissão de residência – COREME;

X – definir quais unidades serão cenário de prática do Programa da Residência em Medicina de Família e Comunidade;

XI - participar do COREME- Cabedelo, indicando representantes.

§1º A complementação da bolsa residente, nos termos do inciso II deste artigo, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, será regulamentada por portaria própria.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 97

§2º Ao que refere o inciso III deste artigo, a designação de um preceptor para cada três residentes será destinada aos residentes vinculados à Instituição de Ensino Superior Pública.

§3º Deve-se levar em consideração o atributo da longitudinalidade para garantia do cenário de prática conforme refere o inciso V. Os residentes devem acompanhar uma população definida ao longo do período de formação.

Art. 15. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições das Instituições de Ensino Superior - quando a elas estão vinculadas a Residência:

I - fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

III - participar do COREME- Cabedelo;

IV - manter atualizada a relação dos residentes por unidade de saúde, bem como comunicar possíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes;

V - ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;

VI - comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VII – participar de reuniões da SESCAB sempre que necessário;

VIII – comprometer-se com a melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

IX - designar 01 (um) preceptor, para cada dois médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, no caso das Instituições de Ensino de caráter privado.

Parágrafo único. Os afastamentos dos residentes como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, como referido no inciso IV deste artigo, serão regulamentados pela COREME- Cabedelo.

Art. 16. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições dos preceptores:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 68

I - orientar as atividades dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da Família;

II - colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes à especialidade MFC;

III - auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica e/ouprocesso de trabalho;

IV - participar do processo de avaliação do residente;

V– participar do COREME através de representante;

VI - cumprir a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na Unidade de Saúde, no caso dos preceptores designados pela SESCAB;

VII – apoiar as equipes de SESCAB nos momentos de ausência dos médicos residentes;

VIII – apoiar o processo de trabalho das equipes de saúde da família onde estão inseridos os médicos residentes;

IX– participar da SESCAB, sempre que necessário.

Art. 17. São atribuições dos residentes, no âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade:

I – cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III – cumprir às obrigações de rotina nas Unidades de Saúde;

IV – levar ao conhecimento da gestão, através da direção dos distritos sanitários, bem como da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;

V – obedecer as normas do Código de Ética Médica;

VI – assinar frequência diariamente;

VII – seguir regulamentação para afastamentos;

VIII – informar ao preceptor e gerência da atenção básica de saúde, quando for necessário ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades;

IX – participar do COREME, através de representação.

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Residência Médica – COREME- Cabedelo, instância auxiliar da Secretaria Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 99

no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo e dos processos seletivos relacionados.

§1° A COREME Municipal é um órgão colegiado, constituído da seguinte forma:

a)

b) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

c) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguémdesignado;

d) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguémdesignado;

e) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;

f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família eComunidade;

h) Coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina deFamília e Comunidade.

§2° Compete ao COREME – Cabedelo:

a) regulamentar questões específicas dos programas, como afastamentos, férias,penalidades no caso de infrações, entre outras;

b) acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento das residências MFC;

c) participar da seleção de preceptores para os programas;

d) eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;

e) avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes; - deliberar sobre alocação dos residentes;

f) avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência MFC;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 508

g) acompanhar, avaliar e garantir a manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

h) resolver os casos omissos;

i) planejar a criação de novos programas de residência médica no SUS local, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;

j) coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para os programas de residência médica na instituição, de acordo com as normas em vigor;

k) avaliar periodicamente os programas de residência médica do SUS local;

l) elaborar e revisar o seu regimento interno;

m) participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;

n) emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;

o) baixar normas complementares necessárias a regular execução dos programas de residência médica locais.

§3º A alocação dos residentes referida na competência do Colegiado, no caso do Programa de Residência da IES pública, será feita nas Unidades de Saúde da Família.

§4º Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes.

§5º O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados nos encontros.

§6º O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

§7º Os membros da COREME Municipal não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 19. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.20. O médico residente admitido no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Cabedelo terá anotado no contrato padrão de matrícula:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 51R

I - a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;

II - o nome da instituição responsável pelo programa;

III - a data de início e a prevista para o término da residência;

IV - o valor da bolsa paga pelo Município de Cabedelo.

Art. 21. O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, credenciado na forma desta Lei, conferirá título de especialista em favor dos médicos residentes nele habilitados, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 22. A interrupção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições emcontrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 52R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 20 A 24 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.163 — De 23 de dezembro de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da saúde municipal de Cabedelo, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, visando ao provimento, ao aperfeiçoamento e especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Residência Médica – COREME – CABEDELO.

§1º O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégia de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, objetivando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A residência médica constitui modalidade de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§3º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade depois de credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, em caráter provisório ou permanente.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área da Saúde do Município de Cabedelo - PB:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais da saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular no Município política de educação permanente aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

Art. 3º A participação no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, através de portaria, normas complementares ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Capítulo II
DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º Fica o Município de Cabedelo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de que trata a presente Lei.

Art. 6º A seleção dos Médicos Residentes e dos Multiprofissionais ficará a cargo da COREME-CABEDELO em parceria com a instituição formadora conveniada, conforme Resolução nº 2/2012 do CNRMS (Conselho Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde).

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos, junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos residentes da rede de serviços do SUS, no desenvolvimento de residência médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, obedecerá ao disposto nas legislações federal e estadual, que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Cabedelo de que trata esta Lei:

I - estar vinculado ao programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, desenvolvido pela COREME-Cabedelo e/ou instituições de ensino superior conveniadas com o Município para este fim específico;

II - cumprir carga horária semanal de 32h (trinta e duas horas) semanais na Unidade Básica de Saúde da Família, 16h (dezesseis horas) complementares de serviço na rede municipal de saúde e 12h (doze horas) teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60h (sessenta horas).

Art. 9º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente consoante critérios formalizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Seção I
Bolsas aos Residentes Médicos

Art.10. Aos Residentes Médicos R1 (1º ano de Especialização) e R2 (2º ano de Especialização) ficam assegurados:

I – bolsa de estudo complementar no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;

II – 1(um) dia de descanso semanal;

III – 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

V – licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VI – afastamento por motivo de saúde.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 532

§1° Nos termos da Lei Federal n° 6.932, de 07 de julho de 1.981, o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

§2° A Bolsa paga pelo Município servirá como complementação aos valores que os Residentes Médicos recebem do Ministério da Educação e da Saúde, almejando-se, com a medida, o auxílio no custeio da alimentação e da moradia dos bolsistas.

§3° O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos IV e V.

Seção II
Bolsas dos preceptores de campo e apoiadores pedagógicos

Art. 11. Aos Preceptores de Campo vinculados à Residência médica do município de Cabedelo será concedida bolsa, paga pelo Município, para acompanhar os Médicos Residentes, na proporção de 1 até 03 Médicos Residentes por Preceptor, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. O Preceptor que assumir a Coordenação da COREME-CABEDELO, a bolsa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 12. Aos apoiadores pedagógicos será concedida bolsa, paga pelo Município de Cabedelo, para realizar as ações administrativas e pedagógicas junto ao Sistema de Residência Médica do MEC, Sistema de Residência Médica do Ministério da Saúde e COREME-CABEDELO, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo único. Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-à um edital de processo de seleção para os interessados.

Art.13. O pagamento das bolsas aos servidores públicos municipais do Município de Cabedelo que atuarem como preceptores de campo ou apoiadores pedagógicos, de que trata o art.11 e art.12, será computados a partir do ano de 2022.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo:

I - cadastrar os médicos residentes e seus preceptores no CNES;

II - conceder aos médicos residentes complementação da bolsa do Ministério da Saúde, em valor aproximado à remuneração conferida aos médicos que trabalham na Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante todo o período de formação;

III - designar 01 (um) preceptor, com carga-horária de 40 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV - apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

V– garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VI - adequar a cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria 2.355, de 10 de outubro de 2013;

VII - assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução n° 2/CNRM, de 2006;

VIII - disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;

IX - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a comissão de residência – COREME;

X – definir quais unidades serão cenário de prática do Programa da Residência em Medicina de Família e Comunidade;

XI - participar do COREME- Cabedelo, indicando representantes.

§1° A complementação da bolsa residente, nos termos do inciso II deste artigo, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, será regulamentada por portaria própria.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§2° Ao que refere o inciso III deste artigo, a designação de um preceptor para cada três residentes será destinada aos residentes vinculados à Instituição de Ensino Superior Pública.

§3° Deve-se levar em consideração o atributo da longitudinalidade para garantia do cenário de prática conforme refere o inciso V. Os residentes devem acompanhar uma população definida ao longo do período de formação.

Art. 15. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições das Instituições de Ensino Superior - quando a elas estão vinculadas a Residência:

I - fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

III - participar do COREME- Cabedelo;

IV - manter atualizada a relação dos residentes por unidade de saúde, bem como comunicar possíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes;

V - ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;

VI - comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VII – participar de reuniões da SESCAB sempre que necessário;

VIII – comprometer-se com a melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

IX - designar 01 (um) preceptor, para cada dois médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, no caso das Instituições de Ensino de caráter privado.

Parágrafo único. Os afastamentos dos residentes como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, como referido no inciso IV deste artigo, serão regulamentados pela COREME- Cabedelo.

Art. 16. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições dos preceptores:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - orientar as atividades dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da Família;

II - colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes à especialidade MFC;

III - auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica e/ou processo de trabalho;

IV - participar do processo de avaliação do residente;

V– participar do COREME através de representante;

VI - cumprir a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na Unidade de Saúde, no caso dos preceptores designados pela SESCAB;

VII – apoiar as equipes de SESCAB nos momentos de ausência dos médicos residentes;

VIII – apoiar o processo de trabalho das equipes de saúde da família onde estão inseridos os médicos residentes;

IX– participar da SESCAB, sempre que necessário.

Art. 17. São atribuições dos residentes, no âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade:

I – cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III – cumprir às obrigações de rotina nas Unidades de Saúde;

IV – levar ao conhecimento da gestão, através da direção dos distritos sanitários, bem como da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;

V – obedecer as normas do Código de Ética Médica;

VI – assinar frequência diariamente;

VII – seguir regulamentação para afastamentos;

VIII – informar ao preceptor e gerência da atenção básica de saúde, quando for necessário ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades;

IX – participar do COREME, através de representação.

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Residência Médica – COREME- Cabedelo, instância auxiliar da Secretaria Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 542

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo e dos processos seletivos relacionados.

§1° A COREME Municipal é um órgão colegiado, constituído da seguinte forma:

a)
b) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
c) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
d) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
e) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;
f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
h) Coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

§2° Compete ao COREME – Cabedelo:

a) regulamentar questões específicas dos programas, como afastamentos, férias, penalidades no caso de infrações, entre outras;
b) acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento das residências MFC;
c) participar da seleção de preceptores para os programas;
d) eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;
e) avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes; - deliberar sobre alocação dos residentes;
f) avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência MFC;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

g) acompanhar, avaliar e garantir a manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
h) resolver os casos omissos;
i) planejar a criação de novos programas de residência médica no SUS local, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;
j) coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para os programas de residência médica na instituição, de acordo com as normas em vigor;
k) avaliar periodicamente os programas de residência médica do SUS local;
l) elaborar e revisar o seu regimento interno;
m) participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;
n) emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
o) baixar normas complementares necessárias a regular execução dos programas de residência médica locais.

§3° A alocação dos residentes referida na competência do Colegiado, no caso do Programa de Residência da IES pública, será feita nas Unidades de Saúde da Família.
§4° Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes.
§5° O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados nos encontros.
§6° O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.
§7° Os membros da COREME Municipal não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 19. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.20. O médico residente admitido no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Cabedelo terá anotado no contrato padrão de matrícula:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
II - o nome da instituição responsável pelo programa;
III - a data de início e a prevista para o término da residência;
IV - o valor da bolsa paga pelo Município de Cabedelo.

Art. 21. O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, credenciado na forma desta Lei, conferirá título de especialista em favor dos médicos residentes nele habilitados, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 22. A interrupção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.164 De 23 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em conformidade com o art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os regramentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1° O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza especificamente contábil, será vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), sob monitoramento da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).
§ 2° A Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.